



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.246

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

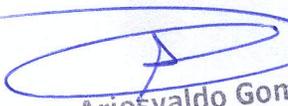
CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.246

NO PERÍODO DE 18/11/14 a 24/11/14

ÀS 18 de Novembro de 2014

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover doação de cestas básicas a servidores públicos do Município de Goianésia.**

  
Ariosvaldo Gomes  
Secretário Chefe da Casa Civil

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de uma cesta básica a cada servidor público municipal ativo, inativo, e seus pensionistas, limitada a 2.200 (dois mil e duzentas) unidades por ano, em comemoração às festividades do ano novo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta da dotação orçamentária 14.1402.08.244.2011.2307.339032(100) – 20140802, e orçamentos vigentes de cada exercício financeiro.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei nº 3.115, de 21 de novembro de 2013.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia limitada até o dia 31 de dezembro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (18.11.2014).**

  
JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.246

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA Lei nº 3.246  
NO PERÍODO DE 18/11/14 a 24/11/14  
GSIA 18 de Novembro de 2014

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover doação de cestas básicas a servidores públicos do Município de Goianésia.**

  
Ariosvaldo Gomes  
Secretário Chefe da Casa Civil

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de uma cesta básica a cada servidor público municipal ativo, inativo, e seus pensionistas, limitada a 2.200 (dois mil e duzentas) unidades por ano, em comemoração às festividades do ano novo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta da dotação orçamentária 14.1402.08.244.2011.2307.339032(100) – 20140802, e orçamentos vigentes de cada exercício financeiro.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei nº 3.115, de 21 de novembro de 2013.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia limitada até o dia 31 de dezembro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (18.11.2014).**

  
JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA  
Prefeito Municipal